



OF. nº 201/2015/SPC/PJ/SEMAJ

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2015.

Ilmo(a). Sr(a).

Chefe do Núcleo Jurídico

Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

URGENTE

Ref.: Ação: Mandado de Segurança

Proc. nº 0000793-85.2011.8.14.0301 - 4ª Vara de Fazenda

Impetrante: VALDEVINO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR

Impetrado: MUNICÍPIO DE BELÉM e SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Assunto: Fornecimento de Cadeira de Rodas.

Procurador Responsável: Dr. Gustavo Rôla - Ficha nº 5088/0.

Ilmo(a). Sr(a). Chefe,

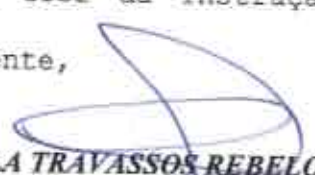
De ordem do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, informamos que o Município de Belém foi citado, através de mandado cuja cópia segue em anexo, na data de 06/02/2015, no processo acima identificado para que apresente defesa e informações quanto aos pedidos do autor, bem como, para que cumpra a medida liminar deferida nos seguintes termos: **"...Concedo a Liminar pleiteada, determinando ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, que proceda, COM URGÊNCIA à viabilização da cadeira de rodas NEW GENESYS reclinável da REAM TEAM ULX reclinável - LINHA ADULTA DA ORTOBRÁS, conforme laudo em anexo, ou similar de outra marca, sob pena de multa diária arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), para a hipótese de descumprimento..."**

Desta forma, solicitamos a V. Sa., no **prazo de 20 (vinte) dias**, todas as informações e documentos sobre o caso para subsidiar as medidas judiciais a serem tomadas por esta SEMAJ, principalmente cópia da entrega, notas de compra, empenhos, ordens de serviços, faturas, notas fiscais com atesto do recebimento dos serviços e/ou produtos, comprovantes de pagamentos realizados a empresa, bem como, nota explicativa sintetizando o caso com as informações pertinentes.

Independente das medidas judiciais a serem tomadas por esta Sub-Procuradoria Cível, **orientamos a essa SESMA o imediato cumprimento da decisão judicial**, nos comunicando, incontinenti, das providências adotadas ou as justificativas da impossibilidade de cumprimento, para informação ao juízo.

Esta Sub-Procuradoria Cível - SEMAJ coloca-se a vossa inteira disposição, com respeitosos cumprimentos, lembrando que a ausência ou o intempestivo fornecimento de informações e documentos podem gerar ao servidor faltoso, abertura de procedimento visando apuração de responsabilidade por eventuais prejuízos experimentados pelo Município de Belém, a teor da Instrução Normativa nº 01/1991-SEMAJ.

Atenciosamente,


CARLA TRAVASSOS REBELO
Chefe da Sub-Procuradoria Cível
Funcional nº 8733-2522
PMB-SEMAJ

Travessa 1º de Março, 424 - Centro.CEP: 66052-015

Tel.: (91) 3219-3487

subproc_civel@semaj.com.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM
MANDADO - 2015.00353646-60
Processo Nº: 0000793-85.2011.8.14.0301



2015.00353646-60

1ª e 17ª ÁREAS

IMPETRANTE: VALDEVINO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR

IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, com endereço na Rodovia Arthur Bernardes, km 14, s/n, Bairro do Tapanã, nesta cidade. **MUNICÍPIO DE BELÉM**, com endereço sito à Travessa 1º de Março, nº 424, Bairro do Comércio, CEP: 66.050-380, Belém-Pará.

Vistos, etc.

VALDEVINO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR impetrou **Mandado de Segurança** com pedido liminar contra o **SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, para fornecimento de uma cadeira de rodas como consta em laudo médico.

Aduz que é portador de Poliomelite Aguda, tipcada com o CID 10 A80 como consta em laudo médico e é assistido pela ONG – Serviço de atendimento em Reabilitação

Alega ainda que em decorrência da sequela neurológica, necessita de uma cadeira de rodas como consta no laudo médico expedido pelo ortopedista e traumatologista, tendo como anexo as especificações da cadeira.

Requer liminarmente que a autoridade coatora forneça a cadeira de rodas requerida.

Às fls. 11/18, juntou documentos aos autos.

É o sucinto relatório.

EXAMINO.

Trata-se de **Mandado de Segurança** com pedido liminar em que a **autor** requer liminarmente que a autoridade coatora forneça a cadeira de rodas requerida.

Página 1 de 4

Fórum de: **BELÉM** Email: **7fazendabelem@tjpa.jus.br**
Endereço: **Praça Felipe Patroni s/n**
CEP: **66.015-250** Bairro: **Cidade Velha** Fone: **(91)3205-3000**

Assinatura

Recebido em 06/02/2015 às 11:24h
Daniel Paes Ribeiro Junior
OAB PA-6855
Procurador Oficial



encontra em delicado estado de saúde, necessitando do fornecimento da cadeira de rodas (fls. 19).

Ora, o direito à saúde é garantido primordialmente pela Constituição Federal, quando trata como fundamento da República Federativa do Brasil o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); nos *caputs* dos artigos 5º e 6º, como direito e garantia individual e social; no artigo 196, como direito de todos e dever do Município, que deverá garantir acesso universal e igualitário; e por fim, no artigo 198, no qual, em seu inciso II, garante o atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde.

Na seara infraconstitucional, temos a Lei nº 8.080/90, que regulamenta a atividade do SUS, bem como dá eficácia às normas constitucionais acima mencionadas.

Com isso, resta ao ente estatal, por ser competência comum (artigo 23, II, CF), garantir por qualquer outro meio o tratamento da parte.

Configurada, pois, está a fumaça do bom direito, por se tratar de direito fartamente previsto na legislação pátria, bem como pelo fato de comprovar pelo laudo médico, acostado às fls. 20/22, a necessidade da aplicação do medicamento.

Em relação ao perigo na demora, este se mostra presente simplesmente pelo fato de que a realização do fornecimento do equipamento representa para o impetrante uma possibilidade de não vir a ter problemas com locomoção e preservar sua integridade física.

ISTO POSTO, presentes os requisitos legais, **CONCEDO A LIMINAR pleiteada, determinando ao SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, que proceda COM URGÊNCIA à viabilização da cadeira de rodas NEW GENESYS reclinável da REAM TEAM ULX reclinável – LINHA ADULTA DA ORTOBRÁS,** conforme laudo em anexo, ou similar de outra marca, sob pena de multa diária arbitrada



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

DP P0139624/2010

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (JUÍZA) DA VARA
CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM.

CÓPIA À AUTORIDADE COATORA

VALDEVINO MEDEIROS DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, menor, assistido por seu pai, **VALDEVINO MEDEIROS DA SILVA NETO**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliada nesta cidade na passagem Bom Jesus nº 466, com referência na passagem São Benedito, 66123-220 Sacramenta, portadores das Carteiras de Identidade nº 5701874 2ª via e 1373387 2ª via SSP/PA e doa CIC/MF 874.803.522-04 e 268.629.642-91, respectivamente, inscrita no SUS sob o nº 898 0007 5664 7438, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu defensor público infrafirmado, tendo a ele declarado-se beneficiários da garantia do Art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, e dos conseqüentes benefícios da Lei nº 1.060/5.2.1950, pedindo sejam observadas as prerrogativas de seu patrono, enumeradas no artigo 128 da Lei Complementar nº 80/12.1.1994, dentre as quais a de **SER ISENTO DA APRESENTAÇÃO DE MANDATO**, a ter os **PRAZOS CONTADOS EM DOBRO** e a de ser **INTIMADO PESSOALMENTE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO COM A ENTRGA DOS AUTOS MEDIANTE VISTA**, como autoriza o artigo 5º, inciso LXIX da Constituição e artigo 1º, segunda parte, da Lei nº 12.016/7.8.2009, combinados com o artigo 1º, inciso III, artigo 5º, caput, primeira garantia, artigo 6º, caput, segundo direito social e artigos 196 e 198, todos igualmente da Carta Magna, requerer, **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO EM PROL DA VIDA E DA SAÚDE, E**



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

2

DA DIGNIDADE DO IMPETRANTE contra o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL, ou outra autoridade respondendo pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA, pessoa jurídica de Direito Público com endereço nesta Capital na rodovia Arthur Bernardes, km 14, s/nº, 66825-000 Tapanã, pelos fatos e demais fundamentos a seguir expostos:

1

OS FATOS

1.1

O impetrante, nascido no dia 20.6.1993, tem dezessete anos, sendo relativamente incapaz conforme pode ser aferido nas cópias de suas Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento.

1.2

É portador de Poliomielite aguda, tipificada com o CID 10 A80, o que também pode ser aferido no Laudo Médico expedido pelo médico Frederico Amoedo de Melo, ortopedista e traumatologista.

1.3

O impetrante é assistido pela ONG Saber – Serviço de Atendimento em Reabilitação, cujo traslado de sua página na Internet é apresentado.

1.5

Necessita, em decorrência da seqüela neurológica decorrente, de uma cadeira de rodas com consta no Laudo Médico expedido pelo médico Frederico Amoedo de Melo, ortopedista e traumatologista, tendo como anexo a especificação da cadeira de rodas que necessita o impetrante

Alm



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

de acordo com as suas medidas no documento denominado
"SOLICITAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS":

Item 3. Sugestão do modelo da cadeira de rodas: NEW GENESYS reclinável da REAM TEAM ULX reclinável – linha adulta da Ortoprós.

Item 4. Acessórios:

- Apoio de pés removíveis do tipo SWING AWAY e reguláveis de altura;
- Encosto de cabeça reclinável e multiposicional;
- possibilidade de adicionar mesa de atividade;
- Rodas anti-tombo e freios bilaterais;
- Apoio de braço elevável;
- Cinto de 4 pontos.

2

SOBRE A AUTORIDADE COATORA

Na forma como dispõe o artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.080/19.9.1990, cumpre à direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS a gestão e execução dos serviços públicos de saúde:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:
I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

Portanto, a autoridade coatora é a
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

2.1.

E, na forma do artigo 9º da Lei nº 8.080/19.9.1990 mesmo Diploma Legal, a gerência do SUS no âmbito do Município de Belém, é do (da) **SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM.**



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

3

O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE

Dizem os dispositivos Constitucionais que fundamentam este pedido ser direito da requerente:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

A



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

3.1.

A Lei nº 8.080/19.9.1990 dispõe sobre a proteção e recuperação da saúde que garante a norma Constitucional acima transcrita. O artigo 5º, em seu inciso III, afirma dentre os objetivos do SUS:

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

III - **a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde**, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

d) **de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

3.2.

Os serviços públicos de saúde, próprios, contratados ou conveniados visam, sobretudo o atendimento ao cidadão, sendo universal, independente de classe social, a garantia de acesso de modo integral em todos os níveis de complexidade de assistência, individualizado ou coletivo, com o fim de preservar a integridade física e moral da requerente.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - **universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência**;

II - **integralidade de assistência**, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

3.3.

Como já demonstrado, a competência para o atendimento da imediata necessidade do impetrante é da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, cujo responsável é a autoridade coatora impetrada preventivamente.

4

A NECESSIDADE TERAPÊUTICA DA IMPETRANTE

A assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, devida à impetrante pelo Ente Federado, está prevista na Lei como se vê na alínea "d" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 8.080/19.9.1990, cuja transcrição é reiterada:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

d) **de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.**

4.2.

URGE que tenha acesso a impetrante ao equipamento que lhe restitua a locomoção e o exercício do direito de ir e vir, receitado pelo médico.





ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

O "WRIT" PEDIDO

Ante o exposto, requer o impetrante:

a – Como autoriza a Vossas Excelências o artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/7.8.2009, seja determinado, **LIMINARMENTE**, o fornecimento ao impetrante do equipamento indicado pelo médico Frederico Amoedo de Melo, ortopedista e traumatologista:-

cadeira de rodas: NEW GENESYS reclinável da REAM TEAM ULX reclinável – linha adulta da Ortobrás. Equipada com os seguintes acessórios: Apoio de pés removíveis do tipo SWING AWAY e reguláveis de altura; encosto de cabeça reclinável e multiposicional; possibilidade de adicionar mesa de atividade; rodas anti-tombo e freios bilaterais; apoio de braço elevável; cinto de 4 pontos.

b – Notificada a autoridade coatora para cumprir a liminar e prestar no prazo de dez (10) dias, como do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/7.8.2009, as informações cabíveis, ouvido o Ministério Público como determina o artigo 10 do mesmo Diploma Legal.

c – Na forma do inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/7.8.2009, seja dado ciência do feito à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém, **com endereço na travessa Primeiro de Março, nº 424, bairro da Campina, 66017-120**, com a remessa de cópia da Petição inicial, para, querendo, ingressar no processo.

d – Ao final, fornecidos o equipamento descrito, protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive a documentação que apresenta, conferida com os originais por seu defensor público, dando à causa o valor de **R\$-510,00 (Quinhentos e dez Reais)**.

Documentos apresentados:

- 1 – Cópias das Carteiras de Identidade e dos Cartões do CIC/MF do impetrante e de seu assistente.
- 2 – Originais dos Laudos Médicos e Solicitação da Solicitação de Cadeira de Rodas.



ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA

- 3 – Traslado da pagina de abertura na Internet da ONG Saber – Serviço de Atendimento em Reabilitação (www.saberpa.opg.br).
- 4 - Cópia do Cartão Índice e Aprazamento do Cliente, do SUS, nº 13776.

Pede Deferimento.

Belém, 12.1.2011

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
2º Defensor Público da Fazenda da Capital
OAB/PA 3317
Endereço para intimações:
Rua Padre Prudêncio, nº 154 Campina.
66019-080 Belém do Pará.

RECEBIDO
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ
12/01/2011
13776